Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.377.696 - DF (2013/0107584-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
EMBARGANTE	:	UNIÃO
EMBARGADO	:	RAYKA OLIVEIRA SOARES VALADARES E OUTROS
ADVOGADOS	:	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM - DF016619
		ANDRÉ CAVALCANTE BARROS E OUTRO(S) - DF022948

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. OMISSÃO EXISTENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I - A parte embargante informa a existência de erro na decisão embargada porquanto não teria havido a fixação de honorários de sucumbência.

II - De fato a decisão embargada contém erro quanto ao inversão da sucumbência, que passa a ser sanado:

III - Onde se lê: "Ante o exposto, em juízo de retratação, dou provimento ao recurso especial". Leia se: "Ante o exposto, em juízo de retratação, dou provimento ao recurso especial. Invertidos os ônus da sucumbência.

IV - Embargos acolhidos para determinar a inversão dos ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Herman Benjamin.

Brasília (DF), 04 de junho de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator